



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 232/2015

REGULAMENTA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Luiz Alberto Rincoski Faria, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica Alterado o caput do artigo 54º da Lei Municipal nº 4.851 de 14/11/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. As matrículas para Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Canoinhas observarão o zoneamento urbano ou a proximidade de residência dos alunos com os Centros de Educação Infantil.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por expedir os Editais de Matrícula em até 60 (sessenta) dias antes de encerrar o ano letivo, definindo os critérios para acesso a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e a abrangência do zoneamento urbano de cada Centro de Educação Infantil Municipal de maneira atingir todo município.

§ 2º Para efetuar o pedido de matrícula os pais ou responsáveis deverão comparecer no Centro de Educação Infantil de sua escolha, com os seguintes documentos: cópia da certidão de nascimento e ou carteira de identidade, comprovante de residência, cópia da carteira de vacinação da criança devidamente atualizada, comprovantes de renda familiar (per capita) e declaração de trabalho dos pais e ou responsáveis legais.

§ 3º Havendo disponibilidade de vagas será feita matrícula para alunos residentes em outros zoneamentos urbanos.

Art. 2º Os demais dispositivos da da Lei Municipal nº 4.851 de 14/11/2011 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 05 de outubro de 2015.

Vereador Osmar Oleskovicz
Autor

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito